



CADERNO DE ENCARGOS



CONSULTA PRÉVIA



ESTARREJA
MUNICÍPIO

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Aquisição de Bens Móveis – Fornecimento contínuo e distribuição de Leite Escolar para os Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Estarreja no ano letivo 2022/2023 - CPREV_B_010/2022

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt

setembro de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Bens Móveis - Fornecimento contínuo e distribuição de Leite Escolar para os Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Estarreja no ano letivo 2022/2023
– CPREV_B_010/2022

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Entidade pública Adjudicante
- 1.3. Objeto
- 1.4. Forma e documentos contratuais
- 1.5. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.6. Gestor de contrato
- 1.7. Prazo de vigência e de execução contratual
- 1.8. Locais de execução do fornecimento/serviço
- 1.9. Requisitos do fornecimento
- 1.10. Número estimado de embalagens de “leite escolar”

2. Obrigações contratuais do adjudicatário

- 2.1. Obrigações principais do adjudicatário
- 2.2. Conformidade e operacionalidade do fornecimento/serviço
- 2.3. Verificação e aceitação do fornecimento/ serviço
- 2.4. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.5. Responsabilidade
- 2.6. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Proteção de dados Pessoais e Sigilo

- 3.1. Dever de sigilo e proteção de dados pessoais
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Revisão de Preços
- 4.7. Atrasos nos pagamentos

5. Fiscalização

- 5.1. Direito de Auditoria
- 5.2. Fiscalização da Execução dos Serviços
- 5.3. Contratação de Consultadorias Externas

6. Penalidades contratuais e resolução

- 6.1. Penalidades contratuais
- 6.2. Casos fortuitos e de força maior
- 6.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 6.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária
- 6.5. Suspensão do contrato

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

1. Objeto do Fornecimento

2. Requisitos Técnicos do “Leite Escolar” a Fornecer

3. Distribuição do Leite Escolar

4. Operações de Monitorização e Verificação

5. Irregularidades

6. Recursos Humanos

7. Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXOS

Anexo A – Identificação dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo B – Lista de Tipologias de Leite Escolar Autorizadas

Anexo C – Mapa de Quantidades de Leite Escolar a Fornecer por Estabelecimento de Ensino

Anexo D – Registo Diário de Leite Escolar distribuído

Anexo E – Avaliação do Serviço de Entrega de Leite Escolar

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPREV_B_010/2022

1.1.2 Designação: “Fornecimento contínuo e distribuição de Leite Escolar para os Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Estarreja no ano letivo 2022/2023”

1.2. Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Estarreja, sito na Praça de Francisco Barbosa 149, 3860-356 Estarreja, 3860-256 em Estarreja, com o telefone n.º 234 840 600.

1.3. Objeto

1.3.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **fornecimento contínuo e distribuição de leite escolar para as crianças dos Jardins-de-infância e Escolas Básicas de 1.º Ciclo, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Estarreja e Agrupamento de Escolas de Pardilhó, no ano letivo 2022/2023**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

1.3.2 O fornecimento de Leite, no âmbito do Regime Escolar, previsto na Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril, deverá ser para os estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Concelho de Estarreja, enunciadas no **Anexo A -Identificação dos Estabelecimentos de Ensino** em conformidade com o mapa de quantidades necessárias a distribuir semanalmente em cada escola (**Anexo C – Mapa de Quantidades de Leite escolar a Fornecer por Estabelecimento de Ensino**).

1.3.3 O fornecimento de leite destina-se às crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Estarreja e Agrupamento de Escolas de Pardilhó **no ano letivo 2022/2023**.

1.3.4 O fornecimento de embalagens de leite individuais desde a aquisição, transporte e distribuição terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

1.3.5 O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46.º-A do CCP, os seguintes lotes:

Nº LOTE	TIPOLOGIA DO LOTE
Lote 1	LEITE MEIO-GORDO

Nº LOTE	TIPOLOGIA DO LOTE
Lote 2	BEBIDA VEGETAL

Lote 1 – Leite Meio-Gordo – prevê-se o fornecimento da quantidade global de **229.250 pacotes** de 200ml de leite, estimando as seguintes quantidades quanto às variações:

- **21.8050** pacotes de leite meio-gordo achocolatado (A)
- **1.225** pacotes de leite meio-gordo achocolatado, sem lactose (A1)
- **8.750** pacotes de leite meio-gordo branco (B)
- **1.225** pacotes de leite meio-gordo branco, sem lactose (B1)

Lote 2 – Bebida Vegetal – prevê-se o fornecimento da quantidade global de **2.450 pacotes** de 200 ml de bebida vegetal, estimando as seguintes quantidades quanto às variações:

- **1.225** pacotes de bebida vegetal de soja (C)
- **1.225** pacotes de bebida vegetal de soja, achocolatada (C1)

1.3.6 O **número de embalagens de leite individuais** previsto no ponto 1.3.5 tem **carácter provisional e meramente indicativo**, encontrando-se sujeito a eventuais alterações, decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outras situações de força maior.

1.3.7 O presente contrato engloba o fornecimento constante da **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente CE, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.3.8 Os concorrentes podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, constantes do número anterior, devendo, no entanto, apresentar proposta para a totalidade dos artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

1.3.9 Às especificações técnicas de cada lote, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Especiais, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.3.10 A presente aquisição de bens móveis, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

- » 15511000-3 – Leite;
- » 15511400-7 – Leite meio-gordo;
- » 15982200-7 Leite achocolatado.

1.4. Forma e documentos contratuais

1.4.1 O contrato, por lote, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do ponto 24. do Convite.

1.4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo fornecedor/fornecedor;
- f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, *[conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP]*;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.4.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor/ fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.4.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.4.2, o fornecedor/ fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.5. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato (artigo 290.º-A) com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6.4 A entidade adjudicatária deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da celebração do contrato, deverá informar, por escrito, à entidade adjudicante, da pessoa e respetiva categoria que o representará.

1.7. Prazo de vigência e de execução contratual

1.7.1 O fornecimento de leite escolar, objeto do presente contrato, terá início previsivelmente, a partir do dia treze do mês de setembro de 2022, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato, e terminará a 31 de julho de 2023.

1.7.2 O fornecimento, em cada estabelecimento de ensino, de embalagens individuais de leite escolar para consumo diário dos alunos, durante o ano letivo (com exclusão dos sábados, domingos e feriados, bem como de períodos de interrupção letiva, férias escolares e dias previamente definidos pelo Município), de acordo com o calendário escolar vigente no período de execução do contrato.

1.7.3 Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá embalagens de leite individuais, segundo as seguintes modalidades:

- a) O adjudicatário fornecerá embalagens individuais (de 200ml) de leite escolar, semanalmente em dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas de acordo com o calendário escolar [fixado anualmente pelo Ministério de Educação (Despacho n.º 6906-B/2020 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, publicado em Diário da República n.º 128/2020, 1º Suplemento, Série II, de 2020/07/03), ou seja, interrompido nas pausas letivas, fins de semana, feriados, dias de tolerância de ponto);
- b) Tendo em conta que os Jardins-de-Infância preveem um calendário escolar mais alargado, deverá ser assegurado o fornecimento de leite escolar nesse período;
- c) O adjudicatário assegurará o fornecimento de leite escolar durante as pausas letivas e as Atividades de Animação e Apoio à Família integradas no ensino pré-escolar ou outras atividades e eventos pontuais, sempre que solicitado pelo Município.

1.7.4 Durante a vigência do contrato, em virtude do programa de requalificação do parque escolar no Concelho de Estarreja, ou de outras situações que o justifiquem, o fornecimento de leite poderá ser cessado em algumas escolas e/ou alargado a outras.

1.7.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

1.7.6 A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recção, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao seu termo.

1.8. Locais de execução do fornecimento/serviço

1.8.1 O fornecimento de leite escolar, objeto do presente contrato, será prestado nas instalações de cada um dos Estabelecimentos de Ensino (**Anexo A – Identificação dos Estabelecimentos de Ensino**), afetos ao presente CE e/ou em outros que possam vir, eventualmente, a ser integrados/alterados no decorrer do ano letivo 2022/2023.

1.8.2 Em casos excecionais, devidamente justificados pelo Município de Estarreja, os fornecimentos que constituem objeto do presente CE poderão ser alterados, nomeadamente o alargamento/diminuição do número de Estabelecimentos de Ensino e/ou alteração do local do fornecimento dos mesmos.

1.9. Requisitos do fornecimento

1.9.1 O fornecimento de leite escolar terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

1.9.2 Os preços unitários propostos pelos concorrentes, consideram-se globais por embalagem de leite distribuída.

1.9.3 O preço do fornecimento corresponderá ao produto do preço unitário por embalagem de leite individual pela quantidade de embalagens de leite distribuídas, que corresponde ao número de crianças inscritas em cada um dos estabelecimentos de educação e ensino.

1.10. Número estimado de embalagens de leite escolar

1.10.1 O número estimado de embalagens individuais de leite escolar a distribuir nos estabelecimentos de ensino, mencionados no **Anexo A – Identificação dos Estabelecimentos de Ensino**, são os seguintes:

Lote 1 – LEITE MEIO-GORDO

- a) Nº total de embalagens de leite individuais estimadas por dia: **1.310 unidades;**
- b) Nº total de embalagens de leite individuais estimadas para setº a dezº de 2022: **115.280 unidades;**
- c) Nº de embalagens de leite individuais estimadas por ano letivo: **229.250 unidades.**

Lote 2 – BEBIDA VEGETAL

- a) Nº total de embalagens de leite individuais estimadas por dia: **14 unidades;**
- b) Nº total de embalagens individuais de bebida vegetal, estimadas para setº a dezº de 2022: **1.232 unidades;**
- c) Nº de embalagens individuais de bebida vegetal, estimadas por ano letivo: **2.450 unidades.**

1.10.2 O Município de Estarreja, não assume qualquer compromisso em assegurar que o número de embalagens de leite individuais a distribuir corresponda aos valores indicados, cujos totais devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

1.10.3 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adquirir o leite escolar nas quantidades estimadas, sem que, por esse facto, o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ADJUDICATÁRIO

2.1. Obrigações principais do adjudicatário

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b) Obrigação de entrega dos bens, objeto do contrato, ao Município Estarreja de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos, incluindo a respetiva documentação e respeitando os elementos identificados na sua proposta;
- c) Facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- d) Assegurar o mesmo preço pelas embalagens de leite escolar a fornecer ao Município e cuja distribuição ocorra nos estabelecimentos de ensino enunciados no **Anexo A – Identificação dos Estabelecimentos de Ensino** do presente concurso;
- e) Fornecer/ prestar os serviços, objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente CE;
- f) Respeitar o itinerário e o horário da distribuição/fornecimento das embalagens de leite escolar apresentadas na sua proposta, de acordo com o previsto no presente CE;
- g) Ser responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento de leite escolar, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de toxinfecção e/ou infeção alimentar;
- h) Em caso de abertura/encerramento de refeitórios e de aumento/redução do número de refeições das entidades adquirentes, o adjudicatário manterá os atributos, termos e condições da proposta apresentada.
- i) Ser responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhe sejam prestados.

- j) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;
- k) Não alterar as condições do presente fornecimento sem prévia autorização do Município de Estarreja;
- l) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Estarreja;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p) O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo a entidade adjudicante, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
- q) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de seguros de contratos da atividade que exerce;
- r) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- s) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- t) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- u) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.
- v) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2.1.3 O adjudicatário fica ainda obrigado a colaborar com a entidade adjudicante nas iniciativas que possam a vir ser desenvolvidas por esta última (inspeções, confirmações, formação, educação alimentar, inventários entre outras) desde que incluídas no âmbito do objeto deste concurso.

2.1.4 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.5 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente CE.

2.1.6 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.7 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente CE.

2.1.8 A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.9 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.1.10 Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações no âmbito dos Sistemas de Segurança Alimentar ISO 22000 ou equivalente e de Gestão de Qualidade ISSO 9001 ou equivalente.

2.2. Conformidade e operacionalidade do fornecimento/ serviços

2.2.1 O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos fornecimentos, objeto do contrato, sem prejuízo da apresentação de Relatórios, se exigidos pelo Município de Estarreja;

2.2.2 No decurso do fornecimento, o Município de Estarreja pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

2.3. Verificação e aceitação do fornecimento/ serviços

2.3.1 Executados fornecimentos e serviços, objeto do presente CE, a entidade adjudicante, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações, objeto do presente CE, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e às características e especificações, definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da aquisição de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços

competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da aquisição de serviços.

2.5. Responsabilidade

2.5.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.5.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.5.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.5.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.6. Patentes, licenças e marcas registadas

2.6.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.6.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

3.1. Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

3.1.1 As partes obrigam-se, reciprocamente, a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3.1.2 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo ME e da legislação aplicável.

3.1.4 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.5 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.6 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3.1.7 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das Partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada Parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) Celebrar o contrato com o adjudicatário, nas condições expressas no presente CE;
- b) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

- c) Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos da sua responsabilidade que sejam necessários para a boa prossecução das obrigações do adjudicatário, bem como a conferir-lhe os poderes de representação necessários para o efeito;
- d) Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos fornecimentos/serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipuladas para a execução do contrato;
- f) Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- i) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária à prestação de serviços;
- j) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 Para efeitos do nº3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado com base numa Consulta Preliminar efetuada ao mercado [Consulta Preliminar n.º 031/2022, efetuada a coberto do n/ ofício ref.ª 7865, de 12 de agosto], de acordo com o artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

4.2.2 Assim, pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar para os dois lotes um valor de contrato estimado de **52.444,00€** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo a um número estimado total global de **231.700 unidades** para um ano letivo (2022/2023), distribuídos nos seguintes termos:

Lote 1 – Leite Meio-Gordo – 51.035,25€ (cinquenta e um mil e trinta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Bebida Vegetal - 1.408,75€ (mil quatrocentos e oito euros e setenta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

4.2.3 Os valores de referência por embalagem de bebida individual, para os estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Estarreja (Agrupamento de Escolas de Estarreja e Pardilhó), a contratar para o ano letivo de 2022/2023, é o seguinte:

Designação	N.º embalagens de leite individuais (estimadas)	Preço por embalagem de leite individual (s/IVA)
Embalagens de leite individuais, correspondente à classificação 15511400-7, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008 e respetivas variantes (descritas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos)	Lote 1 229.250 unidades	A – 0,22€
		A1 – 0,55€
		B – 0,22€
		B1 – 0,38€
	Lote 2 2.450 unidades	C – 0,55€
		C1 – 0,60€

4.2.4 Pelo fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do respetivo CE, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar à entidade adjudicatária o **preço unitário constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço unitário multiplicado pelas quantidades estimadas, para o período de vigência (ano letivo 2022/2023), não deverá ultrapassar o valor estimado, referido no ponto 4.2.2. deste número.

4.2.5 Prevê-se a possibilidade da aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, na redação conferida pela Lei nº30/2021, de 21 de maio, ou seja, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação definidos no respetivo Convite.

4.2.6 Os valores indicados não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

4.2.7 O preço base de adjudicação pela execução do fornecimento que constitui o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é o que corresponde ao produto dos seguintes fatores:

- Preço por embalagem de leite individual fornecida;
- Número (estimado) de embalagens de leite individuais a distribuir 1 vez/semana;
- Número de dias do ano letivo (previsto).

4.2.8 O **número de embalagens é meramente indicativo**, dependendo do número efetivo de inscrições de alunos realizadas no ano letivo correspondente.

4.2.9 Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço base referido no n.º4.2.3.

4.2.10 O preço base é o preço máximo que o Município de Estarreja se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

4.3. Preço Contratual

4.3.1 Pelo fornecimento de bens/ serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.2 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de bens em causa, em conformidade com a minuta, constante do Convite, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II** e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em Anexo II.1, ao **Convite**.

4.3.3 Pelo fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a **entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário os bens fornecidos e serviços efetivamente prestados**, nos termos da Parte II do CE **e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada**.

4.3.4 O **valor total da proposta adjudicada não poderá, em qualquer caso, ser superior ao preço máximo fixado** no ponto 4.2.2 do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.5 O preço referido no ponto 4.3.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte dos bens para o respetivo local de entrega, descartáveis em situação de emergência social/ humanitária ao abrigo do artigo 3º da Lei 76/2019 de 2 de setembro ou material de acondicionamento biodegradável conforme previsto na Resolução de Conselho de Ministros 141/2018, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.3.6 O adjudicatário não poderá imputar à entidade adjudicante custos por embalagens de leite individuais estimadas e não fornecidas.

4.4. Faturação

4.4.1 O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 8 (oito) dias, de cada mês as faturas discriminadas, por estabelecimento de ensino, referentes à totalidade de embalagens individuais de leite escolar fornecidas durante o mês anterior, a qual deverá corresponder ao mapa de registo do controlo do número de embalagens entregues semanalmente em cada uma das escolas (**Anexo D - Registo Diário de Leite Escolar distribuído** e **Anexo E – Avaliação do Serviço de Entrega de Leite Escolar**), bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

4.4.3 A(s) fatura(s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.4 Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.5 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2022/2023) relativo à aquisição de bens inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.6 As faturas, deverão incluir os elementos referidos no artigo 36.º do Código do IVA, devendo ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso, devendo, igualmente, indicar o IBAN, para efeitos de transferência bancária, da seguinte forma:

01-01-2022 a 31-12-2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico aprovisionamento@cm-estarreja.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A partir de 01-01-2023 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF		

4.4.7 Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4.4.8 Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.9 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.10 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1 Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa [REC]/ Compromisso, nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de maio e do Decreto –Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.

4.5.2 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.3 Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas pelo ME através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

4.5.4 Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.5 Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.6 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.6. Revisão de preços

4.6.1 O valor contratual será revisto, ou seja, após execução anual do contrato, procedendo-se à revisão de preços pela variação média dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços do Consumidor INE (total exceto habitação), pela taxa relativa ao mês de revisão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP=PA \times (1+I)$$

Em que:

NP = Novo preço

PA= Preço Anterior

I =Variação Média dos últimos 12 meses do Índice de preços do Consumidor INE (Total exceto habitação) – taxa relativa do mês de revisão

4.6.2 A atualização a que se refere o número anterior apenas pode ocorrer após 12 meses de vigência do contrato.

4.7. Atrasos nos pagamentos

4.7.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.7.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. Direito de Auditoria

5.1.1 A entidade adjudicante, ou o seu representante em cada Escola, reserva-se o direito de auditar os bens objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.

5.1.2 Para que o fornecimento em causa possa ser auditado, o adjudicatário coloca à disposição da entidade adjudicante o leite escolar a distribuir, em cada escola e em cada dia que seja fornecido o serviço, o qual é monitorizado mediante preenchimento do **Anexo E – Avaliação do Serviço de Entrega de Leite Escolar**, no momento da entrega do leite escolar em cada um dos estabelecimentos de ensino.

5.1.3 O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior na execução do contrato.

5.2. Fiscalização da Execução do fornecimento/serviços

5.2.1 Para verificação do pontual cumprimento do contrato, da lei e demais disposições aplicáveis às atividades integradas no fornecimento contratado, o Município de Estarreja procederá à fiscalização através de agentes seus, devidamente credenciados, obrigando-se o Adjudicatário a permitir o acesso livre a veículos de transporte e aos produtos alimentares transportados, bem como a fornecer os documentos relevantes quando para tal for solicitada.

5.2.2 A fiscalização da execução dos serviços tem por finalidade, nomeadamente:

- a) Verificar se a execução dos serviços de distribuição do leite escolar estão a ser prestados em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento da qualidade, quantidade, regras de higiene e segurança alimentar e demais exigências previstas na parte II deste caderno de encargos.

5.3. Contratação de Consultorias Externas

No exercício do direito de fiscalização corporizado no artigo anterior, poderá a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, recorrer à contratação de consultorias externas para esse efeito.

6. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

6.1. Penalidades contratuais

6.1.1 O **incumprimento dos prazos fixados** no ato do fornecimento dos bens, bem como nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal, não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados ou não cumpra com as restantes obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e contrato, confere ao Município de Estarreja o direito de ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes:

A) Suspensão do fornecimento

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante reserva-se o direito de o requisitar a terceiros, aplicando o adjudicatário uma sanção correspondente à diferença ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
2. Em caso de suspensão parcial, aplica-se ao adjudicatário uma sanção pecuniária equivalente a 30% do valor das embalagens de leite escolar em falta;
3. Em caso de suspensão temporária, aplica-se ao adjudicatário uma sanção pecuniária equivalente a 50% do valor das embalagens de leite escolar em falta;
4. Ao montante previsto nos pontos 2 e 3, acresce o valor das embalagens de leite escolar não fornecidas.

B) Avaliação do conteúdo das embalagens de leite escolar

1. Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicatária ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade do leite, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das embalagens de leite fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme adiante definido.
2. Sempre que se verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato, especificadas na Parte II - Cláusulas Técnicas, a entidade adjudicadora poderá exigir o não pagamento da totalidade das embalagens de leite escolar **a entregar nesse dia**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

6.1.2 O incumprimento das cláusulas técnicas previstas na parte II do presente CE e seguintes, faz incorrer, ainda, a entidade adjudicatária nas seguintes sanções:

- a) A verificação de veículos de transporte e/ou equipamentos de transporte em más condições de higiene e segurança alimentar, assim como más práticas de higiene dos colaboradores da entidade adjudicatária, conferem à entidade adjudicante o direito de

deduzir de imediato, no valor a faturar, o montante de **100,00€** (cem euros), **por ocorrência**;

- b) O incumprimento das quantidades e tipologias de leite escolar diária a distribuir por aluno, em qualquer estabelecimento de ensino, constantes do **Anexo B – Lista de Tipologias de Leite Escolar Autorizadas**, constitui à entidade adjudicante no direito de deduzir, de imediato, no valor a faturar o montante **I2** calculado pela seguinte fórmula:

$$I2 = [(C_e - C_f) / C_e] \times R \times 0,80$$

Em que:

C_e – Capitação exigida

C_f – Capitação fornecida

R – Nº de embalagens de leite encomendadas

6.1.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Estarreja pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

6.1.4 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija uma indemnização pelo dano excedente.

6.1.5 O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor do Município de Estarreja ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

6.2. Casos fortuitos e de força maior

6.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

6.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

6.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

6.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário

de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

6.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

6.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, e, nomeadamente, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do disposto na parte final do nº1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º do CCP.

6.3.2 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador e da resolução.

6.3.3 A entidade adjudicante, independentemente da conduta do Fornecedor, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

6.3.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

6.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

6.5. Suspensão do contrato

6.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando

estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

6.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

6.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

6.5.5 À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298.º do CCP.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil e seguro automóvel da frota de veículos, adstritos ao transporte das embalagens de leite escolar.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.3 O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do artigo 312.º do CCP.

9.3.4 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.5 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.6 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e Notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470º do CCP.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471º do CCP:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

1.1. O contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de distribuição de leite escolar para os estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Estarreja, enunciadas no **Anexo A - Identificação dos Estabelecimentos de Ensino**, de acordo com as especificações técnicas presentes neste Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.

1.2. O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46.º-A do CCP, os seguintes lotes, cujas condições técnicas se encontram especificadas para cada lote específico no ponto 2, desta Parte II do CE:

Lote 1 – LEITE MEIO-GORDO

Lote 2 – BEBIDA VEGETAL

1.3. A quantidade previsível de leite escolar a fornecer em conformidade com o mapa de quantidades necessárias a distribuir semanalmente em cada escola (**Anexo C – Mapa de Quantidades de Leite escolar a Fornecer por Estabelecimento de Ensino**).

1.4. O fornecimento, em cada estabelecimento de ensino, de embalagens individuais de leite escolar para consumo diário dos alunos, durante o ano letivo (com exclusão dos sábados, domingos e feriados, bem como de períodos de interrupção letiva, férias escolares e dias previamente definidos pelo Município), de acordo com o calendário escolar vigente no período de execução do contrato, **no ano letivo 2022/2023**.

1.5. Durante a vigência do contrato, em virtude do programa de requalificação do parque escolar no Concelho de Estarreja, ou de outras situações que o justifiquem, o fornecimento de leite poderá ser cessado em algumas escolas e/ou alargado a outras.

2. REQUISITOS TÉCNICOS DO “LEITE ESCOLAR” A FORNECER

2.1 O leite a distribuir nos estabelecimentos de ensino, respeitará as tipologias de leite e respetivas embalagens descritas no **Anexo B – Lista de Tipologias de Leite Escolar Autorizadas**.

2.2 A aquisição e distribuição de leite escolar compreende as seguintes tipologias de produtos alimentares:

Lote 1 – LEITE MEIO-GORDO

- A. Leite meio gordo achocolatado (incluindo a opção A1 – sem lactose);
- B. Leite meio gordo branco (incluindo a opção B1 – sem lactose);

Lote 2 – BEBIDA VEGETAL

C. Bebida vegetal de soja (incluindo a opção C1 – achocolatado).

2.3 O “Leite escolar” a que se refere o presente procedimento, traduz-se na designação utilizada no âmbito do Projeto Leite Escolar, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1255/ 1999 do conselho, de 17 de maio, bem como a Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril, no âmbito do regime escolar, a qual se refere ao leite de consumo do código NCo401, previsto na alínea c) do ponto III da parte IV do Anexo VII do Regulamento (EU) 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nomeadamente: Leite meio gordo (cujo teor de matéria gorda tenha sido reduzido para valores entre 1,50% (m/m) e 1,80% (m/m)), tratado termicamente (UHT), branco ou achocolatado, ambos com teor ponderal de leite não inferior a 90% e com um máximo de 7% de açúcares adicionados e/ou mel, incluindo ainda as suas variantes sem lactose e as restantes tipologias, definidas no **Anexo B – Lista de Tipologias de Leite Escolar Autorizadas**.

2.4 O leite escolar da tipologia A1 e B1 destinam-se a crianças/alunos com restrições alimentares específicas (ex.: intolerância à lactose), cujos Encarregados de Educação tenham sinalizado junto do Município de Estarreja a necessidade de adaptação do leite escolar para o ano letivo 2022/2023, podendo o número de requisições variar ao longo do ano letivo.

2.5 O leite escolar da tipologia C e C1 (bebida vegetal de soja) apenas serão fornecidos no caso de serem efetuadas requisições por parte de Encarregados de Educação de crianças/alunos com dieta alimentar específica (ex.: dieta vegetariana), para o ano letivo 2022/2023, sendo o número de embalagens e o local de entrega (estabelecimento de ensino) previamente comunicado pelo Município de Estarreja.

2.6 As embalagens de leite escolar a fornecer deverão constituir unidades individuais, designadamente pacotes com capacidade de 0,20 l (200 ml), de tara perdida com palhinha acoplada, sem aditivos e nem conservantes.

2.7 Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL n.º 560/99 e demais legislação em vigor).

3. DISTRIBUIÇÃO DO LEITE ESCOLAR

3.1 A distribuição deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e legislação aplicável, para que se garantam as características técnicas e gerais definidas no âmbito do fornecimento do leite.

3.2 O serviço de **transporte do leite** a cada um dos estabelecimentos de ensino é da total responsabilidade da entidade adjudicatária, sendo esta obrigada a possuir licenças de fabrico, bem como possuir o número de controlo veterinário, para além de demonstrar a capacidade e qualidade técnica para este tipo de fornecimento, nomeadamente no que se relaciona com o processo de fabrico, acondicionamento e distribuição.

3.3 O prestador garantirá, necessariamente, que o transporte se realize em veículos e equipamentos adequados, devendo obedecer ao disposto no Capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios nomeadamente:

- a) Ser efetuado em veículos de transporte mantidos limpos e em boas condições

e destinados exclusivamente a esse fim, de forma a garantir a salubridade dos produtos a transportar;

- b) Os veículos a que se refere o número anterior deverão garantir temperaturas adequadas dos produtos alimentares e permitir que essas temperaturas sejam controladas, devendo o registo de temperaturas estar arquivados sob responsabilidade da empresa adjudicatária e disponíveis para consulta;
- c) O transporte dos bens alimentares deverá ser efetuado em recipientes de fácil higienização e que assegurem a proteção adequada ao fornecimento proposto e ao tempo necessário para a entrega do serviço;
- d) No transporte de alimentos deverão ser utilizados equipamentos de segurança para evitar o derramamento de produtos alimentares.

3.4 Será, igualmente, da responsabilidade do prestador, assegurar o fornecimento e encargos resultantes da abertura de novos estabelecimentos de ensino e para os quais se verifique a necessidade de transporte do leite.

3.5 Os bens objeto do presente procedimento serão descarregados e entregues atempadamente e de acordo com a periodicidade estipulada, pela entidade fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de ensino definidos no **Anexo A - Identificação dos Estabelecimentos de Ensino** do presente documento.

3.6 A distribuição do(s) produtos alimentares objeto do presente procedimento será assegurado semanalmente a realizar-se em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00min e as 11h30min, em cada um dos Jardins-de-infância e Escolas Básicas do ensino pré-escolar e 1.º Ciclo, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Estarreja e Agrupamento de Escolas de Pardilhó, cujos endereços se encontram discriminados no **Anexo A - Identificação dos Estabelecimentos de Ensino** do presente CE.

3.7 A entidade adjudicatária é obrigada a assegurar o fornecimento das embalagens de leite escolar previstas em tempo útil e com a quantidade e qualidade legalmente exigida.

3.8 É vedada ao adjudicatário a distribuição de qualquer tipo de leite para serem fornecidas fora dos estabelecimentos de ensino, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Estarreja.

3.9 No manuseamento dos produtos alimentares objeto deste contrato deve o adjudicatário cumprir todas as regras de higiene presentes na legislação em vigor, assim como todas as regras de boas práticas de segurança alimentar aplicáveis.

3.10 As eventuais **alterações ao número de embalagens** de cada uma das tipologias de **leite escolar** (A, A1, B, B1, C ou C1) a fornecer serão comunicadas pelo município à entidade adjudicatária.

3.11 O Município de Estarreja, não assume qualquer compromisso em assegurar que o número de embalagens a fornecer corresponda aos valores indicados, cujos totais devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

4. OPERAÇÕES DE MONITORIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO

4.1 A **monitorização** do serviço de fornecimento de leite, será realizada através do registo do **Anexo D - Registo Diário de Leite Escolar distribuído**, a preencher por responsáveis designados pelo Município de Estarreja em cada um dos estabelecimentos de ensino imediatamente após o momento da entrega pelo(s) adjudicatário(s). O **Anexo D** acima mencionado tem por objetivo comprovar a conformidade da quantidade e qualidade dos produtos fornecidos, em função das tipologias de leite solicitadas;

4.2 Sempre que se verifiquem situações violadoras do Caderno de Encargos, o estabelecimento de ensino deverá reportar à Câmara Municipal de Estarreja o **Anexo D - Registo Diário de Leite Escolar distribuído**, com a máxima urgência, reportando as situações sucedidas.

4.3 Toda a gestão do serviço de fornecimento de leite (requisições, número de embalagens e pagamentos) será efetuada através da articulação entre o representante da entidade adjudicatária e o(s) representante(s) por parte da entidade adjudicante.

4.4 O número de embalagens de leite escolar fornecidas na periodicidade definida, **corresponderá**, obrigatoriamente, ao número de crianças do ensino pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo inscritos no ano letivo 2022/2023, número esse que deverá corresponder aquele que constará dos mapas referentes ao **Anexo D - Registo Diário de Leite Escolar distribuído** do presente CE. Estes mapas serão preenchidos após o momento de entrega dos produtos, por responsável nomeado pelo município em cada escola, e entregues mensalmente aos serviços educativos do Município de Estarreja, servindo para conferir a faturação apresentada pelo adjudicatário.

4.5 As **operações de verificação** sanitária qualitativa e quantitativa incidem sobre as condições de higiene e segurança alimentar dos veículos de transporte, equipamentos, bem como sobre a qualidade e quantidade das embalagens de leite escolar a fornecer nos estabelecimentos de ensino, e nas boas práticas de higiene e postura laboral associadas às distribuições a realizar pelos colaboradores da entidade adjudicatária.

4.6 A **verificação** da conformidade do fornecimento de leite poderá ser exercida pelas escolas abrangidas pelo serviço, por visitas periódicas/aleatórias efetuadas por representantes do Município ou, caso se justifique, pelos competentes organismos oficiais.

4.7 O fornecedor obriga-se a facultar a visita dos veículos de transporte e equipamentos associados ao mesmo, o exame dos produtos alimentares, bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas), quer aos representantes da escola quer aos técnicos da Câmara Municipal de Estarreja, sem esquecer os serviços e organismos com competência específica.

4.8 O exercício ao direito de auditoria não iliba o fornecedor da responsabilidade pelo atempado fornecimento do leite.

4.9 A ausência do representante da firma não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas técnicas deste CE.

4.10 O adjudicatário deverá deter, no mínimo, uma das seguintes certificações:

- a) NP EN ISO 9001:2015 Sistema de Gestão da Qualidade;
- b) NP EN ISO 14001:2015 Sistema de Gestão Ambiental;
- c) NP EN ISO 22000:2005 Sistema de Gestão da Segurança Alimentar.

4.11 O fornecedor obriga-se, sempre que solicitado, a comprovar a certificação do sistema **HACCP**, nos termos da proposta a apresentar no âmbito do presente procedimento, assim como toda a documentação referente ao processo de certificação.

4.12 O **adjudicatário** obriga-se a facultar a consulta de toda a documentação envolvida no plano HACCP implementado, aos representantes da entidade adjudicante ou a outro organismo com competências específicas com a devida autorização da entidade adjudicante sempre que lhe seja solicitado.

4.13 Os **produtos alimentares** que **não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e/ou qualitativas** deverão ser rejeitados e considerados como não fornecidos, devendo o **fornecedor** remover e substituir, de imediato e por sua conta, as embalagens de leite escolar rejeitadas, assegurando que todas as embalagens fornecidas se encontram em bom estado para consumo.

4.14 Em caso de **indícios de mal-estar/ intoxicação alimentar** eventualmente associados à ingestão de leite fornecido, o fornecedor deverá providenciar a realização de análises, ensaios e provas laboratoriais necessárias ao esclarecimento da situação, assumindo todos os encargos daí decorrentes, desde que a causa da doença seja devida a falhas cometidas pelo fornecimento. Os resultados deverão ser disponibilizados ao Município de Estarreja num prazo máximo de dois meses.

4.15 A análise microbiológica poderá ainda ser realizada sempre que se justificar atenta alguma anomalia verificada no serviço ou sempre que o Município solicite junto da entidade adjudicatária.

4.16 Os representantes do Município poderão, a qualquer momento e sempre que o entenderem, tomar embalagens de leite escolar e solicitar a realização de **análises**, ensaios e provas **microbiológicas** em laboratórios oficiais e/ou aceder aos respetivos resultados e comprovativos, por forma a promover as diligências necessárias para verificar os requisitos exigidos.

5. IRREGULARIDADES

5.1 São consideradas irregularidades do serviço de fornecimento de Leite:

- a) O não cumprimento da oferta das tipologias de leite autorizadas e nas quantidades previstas;
- b) O não cumprimento das condições da embalagem/apresentação/acondicionamento de leite a fornecer;
- c) Não entregar as quantidades de leite previstas em cada um dos estabelecimentos de ensino abrangidos;
- d) O não cumprimento da frequência e/ou do horário de entrega;
- e) O não cumprimento das condições de higiene e segurança alimentar dos produtos até ao momento da entrega;
- f) Más práticas de higiene e segurança alimentar por parte dos trabalhadores da(s) entidade(s) adjudicatária(s);

- g) A ausência de material e/ou veículos de transporte devidamente higienizados e exclusivos para este fim.

6. RECURSOS HUMANOS

6.1 Cada uma das entidades, adjudicante e adjudicatário, é responsável por todas as obrigações relativas ao próprio pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo.

6.2 A(s) entidade(s) adjudicatária(s) é(são) responsável(eis) por assegurar a presença de número suficiente de funcionários necessários ao serviço de transporte e entrega de Leite, garantindo a sua distribuição atempada em cada escola, bem como as condições de higiene e segurança dos produtos alimentares a entregar.

6.3 O número de trabalhadores ao serviço não pode ser causa de serviço de menor qualidade e/ou celeridade, pelo que, sempre que tal se verifique, cabe à entidade adjudicatária o reforço do seu pessoal.

6.4 A entidade adjudicatária deve assegurar sempre a substituição do pessoal que se encontre ausente por motivo de doença ou impedimento semelhante, assegurando o serviço de fornecimento de leite conforme previsto.

6.5 O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.

6.6 O adjudicatário é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal ao nível das condições das embalagens de leite a fornecer, sempre que se verifique dolo ou negligência grosseira.

6.7 Todo o pessoal deverá estar devidamente identificado e cumprir com as regras de higiene individual no decorrer da entrega do leite, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.

7. HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

7.1 A entidade adjudicatária deverá garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente através das respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

7.2 O adjudicatário fica, também, sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

7.3 O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a aprestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho durante a entrega do leite nos estabelecimentos de ensino enunciados no **Anexo A- Identificação dos Estabelecimentos de Ensino**.

7.4 O adjudicatário apresentará, antes do início do fornecimento e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o

pessoal. Das apólices de seguro constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até ao termo do contrato e eventual prorrogação do prazo, ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à entidade adjudicante a respetiva comunicação.

7.5 O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança alimentar, baseadas nos princípios do HACCP, e zelar pela criação, aplicação, atualização e cumprimento de procedimentos de segurança alimentar adequados no decorrer do fornecimento do leite.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por : **DIAMANTINO MANUEL SABINA**

Num. de Identificação: 13736760

Data: 2022.09.05 17:08:42+01'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

Caderno de Encargos

ANEXOS



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Bens Móveis – Fornecimento contínuo e distribuição de Leite Escolar para os Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Estarreja no ano letivo 2022/2023 - CPREV_B_010/2022

ANEXOS

Anexo A – Identificação dos Estabelecimentos de Ensino

Anexo B – Lista de Tipologias de Leite Escolar Autorizadas

Anexo C – Mapa de Quantidades de Leite escolar a Fornecer por Estabelecimento de Ensino

Anexo D – Registo Diário de Leite Escolar distribuído

Anexo E – Avaliação do Serviço de Entrega de Leite Escolar

Anexo F – Mapa de Quantidades/Medições



Anexo A – Identificação dos Estabelecimentos de Ensino

Agrupamento de escolas	Escola	Morada/ Local de Entrega	Telefone
Agrupamento de Escolas de Estarreja	JI e EB1 da Congosta	Rua Doutor Egas Moniz, 3860-052 Avanca	234 884 901
	JI e EB1 Centro Escolar de Visconde Salreu	Rua Allison Campos da Silva, 3865-248 Salreu	963380636
	JI e EB1 do Mato	Rua do Mercado, 3860-078 Avanca	234 880 800
	JI e EB1 das Cabeças	Rua do Cruzeiro, nº 63, 3860-633 Veiros	234 842 465
	JI e EB1 do Pinheiro	Rua Miguel Valente de Almeida, 3860-643 Veiros	234 841 888
	EB Padre Donaciano de Abreu Freire	Rua da Arrotinha, nº 14, 3860-206 Estarreja	234 840 640
Agrupamento de Escolas de Pardilhó	Básica Integrada com JI de Pardilhó	Rua Padre Garrido, apartado 8, 3870-464 Pardilhó	234 850 150

Anexo B – Lista de Tipologias de Leite Escolar Autorizadas

Tipologia/ Código	Designação	Descrição Qualitativa e Nutricional
A	Leite meio-gordo achocolatado	Pacotes de 200 ml de leite UHT meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 8 g açúcar e 0,8 g cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, alínea b).
A1	Leite meio-gordo achocolatado “sem lactose”	Pacotes de 200 ml de leite UHT meio gordo c/ chocolate, homogeneizado sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, sem aditivos e nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de Julho – Anexo I, alínea b).
B	Leite meio gordo branco	Pacotes de 200 ml de leite UHT meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, leite branco com 1,5% gordura, ultrapasteurizado, 7g de açúcar (valores máximos), sem aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, alínea b).
B1	Leite meio gordo branco “sem lactose”	Pacotes de 200 ml de leite UHT meio gordo branco, homogeneizado sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, ultrapasteurizado, 7g de açúcar (valores máximos), sem aditivos e nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, alínea b).
C	Bebida vegetal de soja	Pacotes de 200 ml de bebida de soja UHT branco, sem lactose e isento de glúten, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, sem aditivos e nem conservantes.
C1	Bebida vegetal de soja achocolatada	Pacotes de 200 ml de bebida de soja UHT c/ chocolate sem lactose e isento de glúten, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, sem aditivos e nem conservantes.

Anexo C – Mapa de Quantidades de Leite escolar a Fornecer por Estabelecimento de Ensino

Lote 1 – Leite Meio-Gordo

Agrupamento de Escolas	Escola	Tipologia/Código do Leite Escolar				Total a fornecer (diariamente)
		A	A1	B	B1	Embalagens individuais (200ml)
Agrupamento de Escolas de Estarreja	JI e EB1 da Congosta	46	1	2	1	50
	JI e EB1 Centro Escolar de Visconde Salreu	288	1	13	1	303
	JI e EB1 do Mato	239	1	9	1	250
	JI e EB1 das Cabeças	38	1	1	1	41
	JI e EB1 do Pinheiro	37	1	2	1	41
	EB Padre Donaciano de Abreu Freire	376	1	14	1	392
Agrupamento de Escolas de Pardilhó	Básica Integrada com JI de Pardilhó	222	1	9	1	233
Total/ Ano letivo (considerando variação do n.º de alunos nas interrupções letivas)		229.250 unidades				

Lote 2 – Bebida Vegetal

Agrupamento de escolas	Escola	Tipologia/Código do Leite Escolar		Total a fornecer (diariamente)
		C	C1	Embalagens individuais (200ml)
Agrupamento de escolas de Estarreja	JI e EB1 da Congosta	1	1	2
	JI e EB1 Centro Escolar de Visconde Salreu	1	1	2
	JI e EB1 do Mato	1	1	2
	JI e EB1 das Cabeças	1	1	2
	JI e EB1 do Pinheiro	1	1	2
	EB Padre Donaciano de Abreu Freire	1	1	2
Agrupamento de Escolas de Pardilhó	Básica Integrada com JI de Pardilhó	1	1	2
Total/ Ano letivo (considerando variação do n.º de alunos nas interrupções letivas)		2.450 unidades		

Anexo D – Registo Diário de Leite Escolar distribuído

Estabelecimento de Ensino: _____ Ano letivo: _____ Mês: _____

Dia	Nº de embalagens de leite escolar distribuído											
	Pré-escolar						1º CEB					
	A	A1	B	B1	C	C1	A	A1	B	B1	C	C1
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												

O responsável: _____



Anexo E - Avaliação do Serviço de Entrega de Leite Escolar

Estabelecimento de Ensino: _____ **Ano letivo:** _____ **Mês:** _____

Indicar, a data de entrega do Leite Escolar em cada semana do mês, preenchendo a tabela com as respectivas quantidades de leite escolar entregues de cada Tipologia (A, A1, B, B1, C e C1).

SEMANA 1	A		A1		B		B1		C		C1	
	QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE	
Data de entrega ____/____/____ (DD/MM/AAAA).												
Embalagens e tipologias de leite Conforme? (Assinalar com X)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Observações: _____

SEMANA 2	A		A1		B		B1		C		C1	
	QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE	
Data de entrega ____/____/____ (DD/MM/AAAA).												
Embalagens e tipologias de leite Conforme? (Assinalar com X)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Observações: _____

SEMANA 3	A		A1		B		B1		C		C1	
	QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE	
Data de entrega ____/____/____ (DD/MM/AAAA).												
Embalagens e tipologias de leite Conforme? (Assinalar com X)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Observações: _____

SEMANA 4	A		A1		B		B1		C		C1	
	QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE		QUANTIDADE	
Data de entrega ____/____/____ (DD/MM/AAAA).												
Embalagens e tipologias de leite Conforme? (Assinalar com X)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Observações: _____

Legenda “Leite escolar”:

Tipologia	Designação	Descrição Qualitativa e Nutricional
A	Leite meio-gordo Achocolatado	Pacotes de 200 ml de leite Leite UHT meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 8 g açúcar e 0,8 g cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. Teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90%.
A1	Leite meio-gordo Achocolatado “sem lactose”	Pacotes de 200 ml de leite UHT meio gordo c/ chocolate, homogeneizado sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, sem aditivos e nem conservantes. Teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90%.
B	Leite meio gordo branco	Pacotes de 200 ml de leite UHT meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, leite branco com 1,5% gordura, ultrapasteurizado, 7g de açúcar (valores máximos), sem aditivos nem conservantes. Teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90%.
B1	Leite meio gordo branco “sem lactose”	Pacotes de 200 ml de leite UHT meio gordo branco, homogeneizado sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, sem aditivos e nem conservantes. Teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90%.
C	Bebida vegetal de soja	Pacotes de 200 ml de bebida de soja UHT branco, sem lactose e isento de glúten, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, sem aditivos e nem conservantes.
C1	Bebida vegetal de soja achocolatada	Pacotes de 200 ml de bebida de soja UHT c/ chocolate sem lactose e isento de glúten, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, sem aditivos e nem conservantes.

O responsável : _____